



L I D O  
Em. 15.2 / 2011  
*Estor*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 145 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PR)**

Em. 16 / 02 / 11

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados para os filmes em terceira dimensão (3D).**

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão-3D ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para tal finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

**Art. 2º** A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica, isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

**Art. 3º** Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

**Art. 4º** Nos locais onde os óculos são distribuídos deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Distrital nº.....", com indicação do telefone e endereço dos órgãos distritais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos distritais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A nova tecnologia de filmes em terceira dimensão – 3D tem atraído um grande público para as salas de cinema.

A novidade da tridimensionalidade, no entanto, que só é possível ser captada com a utilização de óculos especiais, tem também levado muitos usuários aos consultórios oftalmológicos, devido a problemas de contágio.

Como se sabe os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige uma higienização adequada para evitar potenciais riscos de contaminação e de problemas oculares como a conjuntivite.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 145 / 2011  
Folha Nº 01 R.ITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 10FEV2011 17:23  
*MC 13178*



Doença inflamatória da conjuntiva, que é uma fina membrana que reveste a esclera – o “branco” do olho, a conjuntivite pode provocar, além de profundo desconforto, alterações na córnea e nas pálpebras do paciente. As conjuntivites virais e bacterianas são as mais comuns e contagiosas – seja pelo contato físico direto ou através de piscinas e objetos. A falta de controle desse contágio pode causar epidemias.

O médico oftalmologista Leôncio Queiroz Neto lembra que o clima tropical do Brasil facilita a disseminação da conjuntivite e ressalta que na Itália houve um surto de conjuntivite por ocasião do lançamento do filme Avatar, em 3D. A mesma situação ocorreu em Campinas, onde foram registrados no consultório do especialista dezena de casos de conjuntivite nos dez primeiros dias de lançamento do filme Avatar.

Apesar disso, não há qualquer obrigatoriedade para que os óculos disponibilizados aos espectadores sejam higienizados, embora muitas salas de espetáculos admitam fazê-lo. No entanto, se isto não for feito, a simples transmissão de um óculos, de um espectador para outro, de uma sessão para outra, pode disseminar, via contato pelas mãos, pelo rosto e até mesmo pelos cílios, agentes viróticos e bacterianos.

A higienização dos óculos 3D pode ser feita com solução alcoólica contendo 70% de álcool, única capaz de eliminar vírus. Essa é, sem dúvida, uma medida simples, mas que se não for adotada pode causar um sério problema de saúde pública. Por este motivo entendemos necessário tornar essa medida obrigatória, de forma a garantir ao consumidor um produto livre de contaminação.

Com o aumento do número de produções cinematográficas em três dimensões, urge a aprovação do presente projeto, essencial para que não seja disseminada epidemia de conjuntivite no Distrito Federal.

Ante o exposto e a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1451/2011  
Folha Nº 02 RITA

  
Deputado AYLTON GOMES  
Autor